

A presente análise das contas de campanha eleitoral se submeteu às regras previstas na Resolução TSE n. 23.607/2019, regulamento do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a arrecadação de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas das Eleições Municipais 2024.

Da leitura do parecer técnico conclusivo, verifico que opinou-se pela não prestação das contas do Requerente, face ao descumprimento da disposição prevista no art. 98, §8º, da Resolução TSE n. 23.607/2019, senão vejamos:

"§ 8º Na hipótese de não haver advogada ou advogado regularmente constituída(o) nos autos, a candidata ou o candidato e/ou partido político, bem como a(o) presidente, a tesoureira ou o tesoureiro e suas(seus) substitutas ou substitutos, devem ser citados pessoalmente para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogada ou advogado, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas."

Assim, a devida falha foi identificada pela análise técnica, vez que foi detectada a ausência de instrumento de mandato constituindo patrono, posto que o partido não possui capacidade postulatória, carecendo os presentes autos do regular preenchimento de pressupostos processuais. Por conseguinte, devidamente intimado pessoalmente, o representante partidário quedou-se inerte até a presente data, razão pela qual imperiosa a aplicação do art. 98, §8º da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Portanto, constatada a inadimplência, de acordo com o artigo 80, II, 'a', da aludida resolução, suspendo, com perda, o recebimento de novas cotas do Fundo Partidário - FP ou Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC relativo ao órgão municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, na Unidade Eleitoral IPIXUNA/AM. pelo tempo que o partido permanecer omissa - caracterizada a inadimplência a partir da data fixada em lei para prestação de contas e, com fundamento no art. 74, IV, 'a' da resolução supracitada, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes às Eleições Municipais 2024 do órgão municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, na Unidade Eleitoral IPIXUNA/AM.

Registre-se.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Comunique-se aos diretórios nacional e regional da agremiação por meio eletrônico.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas (SICO) e archive-se.

DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

046ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-91.2024.6.04.0046

PROCESSO : 0600243-91.2024.6.04.0046 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ENVIRA - AM)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT

ADVOGADO : JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM)

REQUERENTE : GEANNE MARIA MELO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM)

REQUERENTE : RENATO CASTRO ANDRADE

ADVOGADO : JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI (5545/AM)

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-91.2024.6.04.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT, GEANNE MARIA MELO DO NASCIMENTO, RENATO CASTRO ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI - AM5545

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT nas Eleições Municipais de 2024.

O órgão de Análise de Prestação de Contas, ao diligenciar a candidata para se manifestar acerca das irregularidades encontradas, assim se pronunciou (Id. 123557906):

"5.2 Ausentes os extratos bancários e após consulta ao sistema SPCEWEB e conforme manifestação do prestador de contas constatou-se que NÃO HOUVE A ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA A CAMPANHA.

5.3 A falta de abertura de conta específica de campanha do partido político configura falta grave que compromete a confiabilidade e transparência quando obsta a fiscalização das contas ensejando assim, na desaprovação das contas como reiteradamente tem decidido julgados do TSE ."

Em seu Parecer Técnico Conclusivo, a Comissão de Análise de Prestação de Contas se manifestou pela desaprovação das contas, em razão das irregularidades acima relatadas.

Por sua vez, o Ministério Público Eleitoral, instado a se manifestar, pugnou igualmente pela desaprovação das contas (Id. 123589386).

É o sucinto relatório. DECIDO.

A presente análise das contas de campanha eleitoral se submeteu às regras previstas na Resolução TSE n. 23.607/2019, regulamento do Tribunal Superior Eleitoral que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas Eleições Municipais 2024.

Da leitura do parecer técnico conclusivo e do parecer ministerial, verifico que ambos opinaram pela desaprovação da prestação de contas da Requerente, face ao descumprimento das disposições previstas na resolução de regência, em decorrência da falta de abertura de conta bancária específica para movimentação financeira da campanha, inviabilizando o efetivo controle por esta Justiça Especializada sobre as receitas e despesas efetuadas, configurando falta grave que compromete a confiabilidade das contas.

Por todo o exposto, em harmonia com o parecer da unidade técnica, JULGO DESAPROVADAS das contas de campanha prestadas pelo DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT, no município de Envira, nas Eleições 2024, com fundamento na norma do art. 74, III, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transcorrendo o prazo legal sem manifestação, archive-se, com as cautelas de praxe.

ENVIRA/AM, data da assinatura eletrônica.

FÁBIO LOPES ALFAIA

JUIZ DA 046ª ZONA ELEITORAL DE ENVIRA AM

047ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600422-22.2024.6.04.0047

PROCESSO : 0600422-22.2024.6.04.0047 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TONANTINS - AM)

RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ AM

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RADSON ALVES DE SOUZA PREFEITO

ADVOGADO : IAGO DA CRUZ BATISTA (14087/AM)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIMEAO GARCIA DO NASCIMENTO VICE-PREFEITO

ADVOGADO : IAGO DA CRUZ BATISTA (14087/AM)

REQUERENTE : RADSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : IAGO DA CRUZ BATISTA (14087/AM)

REQUERENTE : SIMEAO GARCIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : IAGO DA CRUZ BATISTA (14087/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
047ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ AM

PROCESSO Nº: 0600422-22.2024.6.04.0047

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

ASSUNTO: [Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RADSON ALVES DE SOUZA PREFEITO

ADVOGADO: IAGO DA CRUZ BATISTA - OAB/AM14087

REQUERENTE: RADSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: IAGO DA CRUZ BATISTA - OAB/AM14087

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIMEAO GARCIA DO NASCIMENTO VICE-PREFEITO

ADVOGADO: IAGO DA CRUZ BATISTA - OAB/AM14087

REQUERENTE: SIMEAO GARCIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: IAGO DA CRUZ BATISTA - OAB/AM14087

INTIMAÇÃO - RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Por este ato, procede-se à juntada do relatório preliminar da prestação de contas, bem como à INTIMAÇÃO de REQUERENTE: ELEICAO 2024 RADSON ALVES DE SOUZA PREFEITO, RADSON ALVES DE SOUZA, ELEICAO 2024 SIMEAO GARCIA DO NASCIMENTO VICE-PREFEITO, SIMEAO GARCIA DO NASCIMENTO

para manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias, acerca da(s) inconsistência(s)/irregularidade(s) identificada(s) pela unidade técnica no relatório sobredito.

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no *link* <https://consultaunificadapje.tse.jus.br>, mediante fornecimento do número do presente processo.